Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

MENSAGEM Nº 032/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 4,77% (quatro virgula vinte setenta e sete por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base, a partir de 1º de março de 2010.

O percentual de 4,77% (quatro virgula vinte setenta e sete por cento) a título de reposição salarial é o índice oficial, levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 8 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Mar-2010-15:20-000217-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,77% (quatro virgula vinte setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos Municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da CF, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, em conformidade com a data base, fixada pela Lei nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:
"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **relativamente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal,** cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

A reposição salarial abrangerá além dos ativos, também os inativos e pensionistas, e será concedida a partir de 1° de março de 2010.

A proposição, também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal elevar os vencimentos dos servidores públicos que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente no país, igualando o vencimento dos mesmos ao valor do novo salário mínimo, em observância ao preceito contido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se a mesma amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de março de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

Série Histórica - INPC

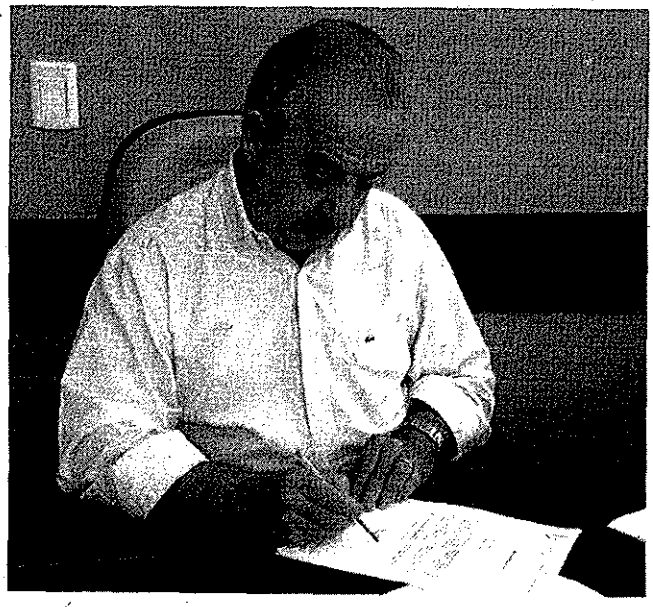
Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2009	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
2010	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	**4,77**
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4824 | EDIÇÃO REGIONAL

Câm. Mun de Pato Branco
fls. 07
Visto

Prefeitura propõe 4,77% de reposição para servidores



Prefeito Viganó assinou mensagem do projeto de reposição na manhã de ontem

Assessoria

Pato Branco - O prefeito Roberto Viganó enviou para a Câmara Municipal de Pato Branco, nesta segunda-feira, dia 8, a mensagem 032/2010, com o projeto de lei que concede a reposição salarial aos servidores públicos na ordem de 4,77%. Uma vez aprovado no Legislativo, o percentual será acrescido ao salário com data retroativa a 1° de março de 2010. Março é a data-base, ou seja, mês de reajuste salarial para os servidores públicos municipais.

A administração municipal mantém o compromisso de repassar o índice inflacionário, o que é feito desde 2005 pelo prefeito Roberto Viganó, evitando que os servidores fiquem com os salários defasados dentro das suas gestões. "Mantemos o que já fizemos nos anos anteriores. Vamos repassar a inflação para que os funcionários não acumulem mais perdas, como já ocorreu em outras administrações", aponta Viganó. Desde 2005, os reajustes acumulam o índice de 30,33%.

O percentual de 4,77% é o índice oficial considerando a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010.

REAJUSTES DESDE 2005

ANO	ÍNDICE EM (%)
2005	6,13
2006	4,63
2007	3,12
2008	5,43
2009	6,25
2010	4,77
Total	30,33%

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Protocolo Geral -17-Mar-2010-16:32-000348-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 41/2010, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipal. (Reposição de 4,77%, a partir de 1º de março de 2010, levando-se em conta a variação do INPC – de março de 2009 a fevereiro de 2010. Lei nº 2359/2004. Aumento salarial – ativos, inativos e pensionistas incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão)

Analisando o Projeto de Lei 41/2010, entendemos que a reposição dos servidores públicos municipal é justa, porque irá manter o seu poder de compra.

Faz-se ainda necessário elevar os vencimentos dos servidores públicos, que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Visto que a matéria se encontra em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO

Pato Branco, 17 de março de 2010.

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi
Relatora

Valmir Tasca – DEM – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 41/2010, para o qual o **Executivo Municipal** busca autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) de remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XV da CF, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise, o percentual será acrescido ao salário com data retroativa a 1º de março de 2010, evitando que os servidores fiquem com os salários defasados.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 17 de Março de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 17-Mar-2010-13:58-00024-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4837 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.345, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1 a
Visto

PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 32/2010

RECEBIDA EM: 8 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 41/2010

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.
(Reposição de 4,77%, a partir de 1º de março de 2010, levando-se em conta a variação do INPC – de março de 2009 a fevereiro de 2010. Lei nº 2359/2004. Aumento salarial – ativos, inativos e pensionistas incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de março de 2010

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de março de 2010
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 101/2010

Lei nº 3345, de 23 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4837, do dia 24 de março de 2010